

RESOLUÇÃO CDA Nº 21/2025/CDA/AGSUS

Aprova o Plano de Cargos e Salários dos médicos do programa de provimento da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS, no uso da competência que lhe confere a [Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019](#), o artigo 3º, inciso I, alíneas “d” e “f”, do [Decreto n.º 11.790, de 20 de novembro de 2023](#), e o art. 7º, inciso I, alínea “d” e “e” [Estatuto Social da Agência](#), e

considerando a necessidade de reestruturação da AgSUS em virtude da [Lei n.º 14.621, de 14 de julho de 2023](#), do [Decreto n.º 11.790, de 20 de novembro de 2023](#) e da [Resolução CDA n.º 01, 05 de fevereiro de 2024](#), que aprovou o seu Estatuto;

considerando a necessidade de regulamentação do plano próprio de cargos e salários dos profissionais da assistência, previsto na [Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019](#), e que a legislação prevê que a remuneração dos profissionais médicos incluirá um incentivo financeiro diferenciado e variável, visando estimular a presença de médicos nos locais de maior vulnerabilidade;

considerando que a [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), tem que o usuário é o foco do Sistema Único de Saúde (SUS) uma vez que garante que todos os brasileiros tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso, sem discriminação ou exclusão e designa a gestão tripartite do SUS dividindo as responsabilidades entre os governos federal, estadual e municipal para financiar e gerir o Sistema Único de Saúde;

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos e Salários dos profissionais de medicina vinculados ao programa de provimento médico da AgSUS, previsto na Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e aos editais específicos referentes a integração dos programas de provimento médico do Governo Federal para atuação em locais de difícil provimento, incluindo distritos sanitários especiais indígenas e municípios de maior vulnerabilidade.

Art. 2º Este Plano de Cargos e Salários se aplica exclusivamente:

I - aos médicos e médicas que ingressaram aos quadros da Agência para o cargo de Tutor Médico, no processo seletivo estabelecido para a função, e que tenham o título de Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica;

II - aos Médicos de Família e Comunidade que, após concluírem com êxito todas as etapas do processo seletivo exigidos em lei, passaram a integrar o quadro de empregados da Agência; e

III - aos Médicos de Família e Comunidade admitidos por meio de processos seletivos específicos decorrentes da integração dos programas de provimento médico do Governo Federal.

§ 1º Os médicos especificados acima, serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e às disposições deste Plano Próprio de Cargos e Salários.

§ 2º Não serão aplicáveis a qualquer cargo da AgSUS as condições previstas pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou demais leis estaduais, ou municipais correspondentes aos locais em que o médico estiver atuando, inclusive benefícios e incentivos decorrentes de avaliações de desempenho pagos aos profissionais com vínculo de trabalho profissional com o Estado ou Município.

§ 3º Este plano não abarca médicos bolsistas em cumprimento da etapa eliminatória e classificatória com duração de 02 (dois) anos, preliminar à efetivação de médicos de família e comunidade da AgSUS, cujas condições estão previstas na Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - plano de cargos e salários: sistemática de trajetória que permite ao profissional avançar por diferentes níveis e funções dentro da instituição, refletindo o desenvolvimento de habilidades e o cumprimento de critérios estabelecidos para progressão e mobilidade do empregado na estrutura de cargos da Agência;

II - grupo ocupacional: agrupamento de cargos pela escolaridade, formação em específico, independente da área de lotação do empregado;

III - cargo: conjunto de atribuições de natureza e requisitos semelhantes e têm responsabilidades trabalhistas específicas a serem praticadas;

IV - progressão: movimentação do empregado por mérito, de um padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, conforme critérios definidos;

V - nível: posição salarial do empregado no Plano de Cargos e Salários, condizente com sua progressão vertical dentro de mesmo cargo;

VI - avaliação de desempenho: processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do empregado, em decorrência do monitoramento de indicadores de saúde e de satisfação que visam mensurar a consecução das atribuições profissionais e objetivos organizacionais;

VII - salário-base: valor fixo sem contar com adicionais ou descontos;

VIII - salário-base inicial: valor fixo inicial estabelecido no Nível I, da Tabela de Remuneração, sem contar com adicionais ou descontos;

IX - prêmio por desempenho: estímulo pecuniário variável e proporcional ao desempenho individual decorrente de indicadores de saúde da equipe vinculada, e obtido nos ciclos de avaliação de desempenho realizados pela Agência, voltado à valorização do alcance de resultados em saúde, pago anualmente ao ocupante de cargo em exercício;

X - incentivo à integração, ensino e serviço: estímulo pecuniário variável de valorização por atuação no processo de formação do Médico de Família e Comunidade, pago mensal e exclusivamente ao ocupante de cargo de Tutor Médico em exercício;

XI - incentivo de localidade: estímulo pecuniário adicional e exclusivo aos profissionais em exercício lotados em vagas consideradas prioritárias, como vagas de difícil provimento, locais de alta vulnerabilidade e Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

XII - locais de difícil provimento médico e de alta vulnerabilidade: municípios classificados como de alta ou muito alta vulnerabilidade pelo IPEA; municípios classificados como rurais e remotos pelo IBGE; distritos sanitários especiais indígenas; comunidades remanescentes de quilombos e comunidades ribeirinhas; regiões de vazio assistencial ou escassez médica e áreas de alta rotatividade e difícil fixação de médicos classificados pelo Ministério da Saúde; e

XIII - locais de formação médica: município ou distrito com formação de médicos e de especialistas em medicina de família e comunidade em cursos realizados por instituições públicas; regiões prioritárias, como distritos sanitários indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades ribeirinhas para integração ensino-serviço.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 4º O presente Plano de Cargos e Salários tem como premissa:

I - valorizar médicos e médicas que atuam na atenção primária à saúde, prioritariamente no âmbito da saúde da família;

II - definir uma estrutura salarial em consonância com as condições econômico-financeiras e orçamentárias definidas no Contrato de Gestão vigente celebrado entre o Ministério da Saúde e a AgSUS;

III - definir critérios de promoção que priorizem a progressão por mérito, reconhecendo o desempenho e as contribuições individuais, ao mesmo tempo, em que considerem o tempo de serviço como estímulo ao autodesenvolvimento profissional, garantindo alinhamento com a realidade da AgSUS, seu novo escopo de atuação e os princípios e diretrizes do SUS;

IV - possibilitar a avaliação do desempenho do médico empregado com base nas funções desempenhadas, nos resultados alcançados e nos objetivos e metas atribuídos, garantindo a transparência da progressão de nível; e

V - descrever e regulamentar as condições e critérios de mobilidade entre os perfis de atuação e lotação permitindo assim, que os profissionais se movimentem dentro das possibilidades de provimento e progressão nos cargos na AgSUS e conforme as áreas prioritárias ou especificidades, previstas em lei, normas ou em consonância com as necessidades do SUS.

Art. 5º O Plano de Cargos e Salários se organiza conforme segue:

I - do provimento;

II - da tipologia;

III - das atribuições;

IV - da remuneração, gratificações e incentivos;

V - da progressão;

VI - dos benefícios; e

VII - da mobilidade.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO, INGRESSO, TIPOLOGIA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º O provimento e ingresso de profissionais para os cargos de Médico de Família e Comunidade e Tutor Médico dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo.

Seção I Tipologia

Art. 7º O Plano de Cargos e Salários da AgSUS prevê dois tipos de cargos para o grupo ocupacional composto por profissionais de medicina:

I - Cargo Médico de Família e Comunidade: destinado a médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), contratados pela AgSUS, por meio de processo seletivo específico, para atuação em Equipe de Saúde da Família (eSF) em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, correspondente a 40 horas semanais; e

II - Cargo Tutor Médico: destinado a médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), contratados pela AgSUS, por meio de processo seletivo específico, para atuação em locais de formação médica, correspondente a 40 horas semanais.

Art. 8º O médico especialista em Clínica Médica, contratado para atuar no Programa, que aderir a este Plano de Cargos e Salários, só terá a possibilidade de atuar no cargo de Tutor Médico.

Parágrafo único. A AgSUS poderá criar políticas de incentivo para que os(as) médicos(as) especialistas em Clínica Médica da Agência se tornem especialistas em Medicina de Família e Comunidade (MFC) titulados pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) ou obtenham o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Família e Comunidade (MFC).

Seção II Atribuições Comuns

Art. 9º Os profissionais de medicina do programa de provimento da AgSUS têm como atribuição comum geral a realização das seguintes atividades, entre outras:

- I - atendimento clínico integral: realizar consultas médicas, diagnósticos e tratamentos, considerando o paciente em seu contexto biopsicossocial;
- II - promoção e prevenção em saúde: desenvolver ações educativas e preventivas, participando de campanhas de vacinação, palestras e outras iniciativas comunitárias;
- III - gestão do cuidado: coordenar o cuidado dos pacientes, articulando com outros profissionais da equipe multidisciplinar e serviços especializados quando necessário;
- IV - visitas domiciliares: realizar atendimentos no domicílio de pacientes impossibilitados de comparecer à unidade de saúde, garantindo a continuidade do cuidado;
- V - registro e documentação: manter registros atualizados e precisos no prontuário eletrônico, e, em sua ausência, no instrumento de registro clínico disponibilizado no estabelecimento, assegurando a qualidade e segurança das informações e a confidencialidade dos dados;
- VI - educação permanente: participar de programas de qualificação, formação e atualização profissional contínua, visando aprimorar conhecimentos e práticas na APS;
- VII - Atuar em situação de emergência ou calamidade;
- VIII - fomentar a garantia do acesso: atuar de modo a garantir o acesso do paciente em tempo oportuno, de modo qualificado, com vistas ao atendimento resolutivo e em consonância com os protocolos clínicos assistenciais vigentes nas três esferas de gestão do SUS, bem como, aqueles publicados pela AgSUS;
- IX - atuar para promover a integração da rede de cuidados: agir de modo colaborativo e assertivo juntos aos demais níveis de atuação do cuidado, na redução de filas e no acesso aos especialistas;
- X - atuar de forma responsável, eficiente e sustentável na articulação com a Atenção Especializada em Saúde, priorizando o melhor atendimento ao usuário na Atenção Primária à Saúde, garantindo que os encaminhamentos e solicitações para o nível especializado sejam realizados de forma racional e conforme os protocolos clínicos vigentes;
- XI - atuar de forma proativa com uso de tecnologias de matriciamento junto aos profissionais do nível especializado buscando garantir a melhor transição do cuidado e segurança do paciente no sentido Atenção Especializada Atenção Primária à Saúde; e
- XII - Atuar para respeitar as tradições e práticas de cuidado das comunidades indígenas, garantindo a integralidade e equidade do cuidado.

Art. 10. Outras atribuições, atividades e local de atuação relacionadas aos médicos do programa de provimento da AgSUS poderão ser incluídas e detalhadas, conforme regulamentação específica a ser definida em editais publicados posteriormente.

Seção III Das atribuições específicas

Art. 11. A atuação específica dos(as) médicos(as) do programa de provimento da AgSUS será orientada pelos seguintes aspectos, podendo variar em critério de localidade e em atribuições adicionais:

- I - Cargo Médico de Família e Comunidade: o(a) médico(a) é lotado em equipes de saúde da família para atuar de forma contínua em locais de difícil provimento médico ou de alta vulnerabilidade; e
- II - Cargo Tutor Médico: o profissional que ocupa este tipo de cargo é lotado em equipes de saúde da família para atuar de forma contínua em locais de formação médica, com foco em estratégias de integração ensino-serviço, incluindo atribuições relacionadas a supervisão de médicos em especialização, preceptoria de programas de residência e acompanhamento de estudantes de graduação de Medicina.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, INCENTIVOS, PREMIAÇÕES E GRATIFICAÇÕES

Art. 12. Os valores referentes à remuneração, aos incentivos e aos prêmios previstos neste Plano de Cargos e Salários estarão condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

§1º A definição dos valores será realizada anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, e deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da AgSUS.

§ 2º A remuneração total dos médicos contratados pela AgSUS, abrangendo salário-base, gratificações, incentivos e prêmios, deverá observar o limite do teto constitucional.

Seção I

Do salário-base

Art. 13. Fica instituído salário-base inicial, no valor definido em resolução específica aprovada pela Diretoria Executiva da AgSUS, para os profissionais de medicina que ingressarem no Plano de Cargos e Salários, seja para o cargo de Médico de Família e Comunidade ou de Tutor Médico.

Parágrafo Único. O salário-base poderá ser acrescido de componentes financeiros diferenciados e variáveis, de modo a incentivar o provimento de médicos em locais definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Incentivo à integração ensino e serviço

Art. 14. O incentivo à integração ensino e serviço terá caráter temporário e será pago em pecúnia, sendo constituído pela realização simultânea de atividades assistenciais e formativas, preferencialmente instituições públicas, desde que se enquadre em ao menos uma das seguintes condições:

I - supervisão de médicos bolsistas durante curso de formação do programa de provimento médico, no limite de até 10 (dez) supervisionados por mês;

II - preceptorial em programas de residência, no limite de até 4 (quatro) residentes por mês; ou

III - preceptorial para internatos de graduação em Medicina, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) internos por mês.

§ 1º O incentivo à integração ensino-serviço poderá ser suspenso em caso de não realização de atividades de formação por mais de 90 dias.

§ 2º O valor do incentivo à integração ensino-serviço será descrito em resolução específica da Diretoria Executiva da AgSUS

Seção III

Gratificação por titulação

Art. 15. A gratificação por titulação será concedida em um total máximo percentual que será calculado sobre o salário-base inicial do empregado, sem qualquer acréscimo e sem impacto retroativo, a ser pago conforme valores definidos em norma específica.

Art. 16. A gratificação por titulação poderá ser concedida uma vez para cada uma das possibilidades descritas a seguir:

I - para os(as) médicos(as) que concluírem 1 (um) Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em áreas como Gestão do Cuidado, Educação em Saúde e Saúde Indígena, terão direito a um adicional (percentual) sobre o salário-base, desde que o curso seja pertinente à sua atuação e que esteja alinhado às diretrizes publicadas pela AgSUS;

II - para os(as) médicos(as) que concluírem 1 (um) Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado profissional), em áreas de Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Administração em Saúde, Educação em Saúde, Saúde Indígena e cursos correlatos, com direito a um adicional (percentual) sobre o salário inicial do respectivo empregado.

§ 1º A gratificação será concedida tão somente após requerimento e aprovação da AgSUS.

§ 2º Títulos de especialização apresentados como requisitos à investidura ao cargo no processo de admissão do empregado, não poderão ser requeridos para fins de gratificação por titulação.

Art. 17. Os títulos obtidos pelos empregados, conforme aqui disposto, poderão ser apresentados bianualmente, entre os meses de janeiro a abril, podendo ser apresentado apenas um título por requerimento.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 18. A progressão por mérito será concedida ao empregado, variando de Nível I a IV, a cada ciclo de progressão de 5 (cinco) anos, conforme valores estabelecidos em resolução específica da Diretoria Executiva da AgSUS, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - atuação de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a cada ciclo de progressão, a contar da data de ingresso na Agência;

II - avaliação de desempenho satisfatória e muito satisfatória nos últimos três anos, a cada ciclo de progressão;

III - inexistência de conceito insatisfatório nos últimos cinco anos anteriores à progressão; e

IV - permanência no mesmo local de lotação por, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos em cada ciclo de progressão, excetuando-se os casos de mudança por interesse da AgSUS.

Parágrafo único. O empregado que obtiver, dentro dos ciclos de progressão uma única avaliação de desempenho com resultado insatisfatório, após três anos de desempenho satisfatório, terá o prazo adicional de um ano para recuperar seu desempenho, com vistas à progressão vertical.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 19. O incentivo por localidade consiste numa vantagem pecuniária paga ao Tutor Médico e ao Médico de Família e Comunidade, com o objetivo de compensar a atuação em áreas mais distantes dos centros urbanos, com maior índice de vulnerabilidade social ou em distritos sanitários indígenas, sendo o seu valor variável conforme a localidade de exercício.

Art. 20. O prêmio por desempenho é um incentivo financeiro vinculado ao desempenho individual do profissional, decorrente de indicadores de saúde da equipe vinculada, durante sua atuação no programa de provimento da AgSUS, sendo o valor pré-estabelecido no plano de cargos e salários, considerando o nível de progressão, e o pagamento realizado com base nos resultados aferidos objetivamente nos ciclos de avaliação.

Seção I Benefício de Incentivo por localidade

Art. 21. Como incentivo de localidade municipal será concedido um valor, conforme estabelecido em resolução da Diretoria Executiva da AgSUS, condicionado à atuação em áreas prioritárias, vazios assistenciais, locais de difícil provimento e fixação, ou de alta vulnerabilidade, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, fazendo jus a partir do terceiro mês de atuação na localidade, sendo garantido o pagamento retroativo à data de lotação.

Art. 22. O incentivo de localidade para atuação em Distrito Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) será condicionado à atuação presencial do médico e definido o montante conforme a especificidade do local, fazendo jus a partir do terceiro mês de atuação nos locais dos Distritos Sanitários Indígenas, sendo garantido o pagamento retroativo à data de lotação.

§ 1º Será pago um incentivo de localidade para DSEI Padrão, conforme valor definido por norma específica, condicionado à atuação em DSEI de maior acessibilidade, classificados como padrão.

§ 2º Será pago um incentivo de localidade para DSEI Prioritário, conforme valor definido em norma específica, condicionado à atuação em DSEI de menor acessibilidade, classificados como prioritários.

§ 3º A classificação dos DSEI, diferenciando os tipos considerados padrão e prioritário, está disposta em resolução específica da Diretoria Executiva.

Art. 23. O incentivo de localidade Sede-DSEI, será pago conforme valor definido por norma específica, condicionado à atuação nas sedes dos Distritos Especiais Sanitários Indígenas.

Art. 24. Os incentivos por localidade não serão cumulativos, ainda que a área de atuação do profissional se enquadre simultaneamente em mais de uma condição prioritária, nestes casos sendo aplicado apenas o incentivo de maior valor dentre os previstos.

Seção II Benefício de incentivo por desempenho

Art. 25. Fica instituído o *Programa de Qualidade e Desempenho Profissional da AgSUS* para conduzir ciclos anuais de Avaliação de Desempenho dos profissionais de medicina ocupantes dos cargos de Médico de Família e Comunidade e Tutor Médico descritos neste Plano de Cargos e Salários.

§ 1º A participação dos empregados no ciclo de Avaliação de Desempenho será obrigatória e terá a periodicidade anual, tendo como objetivo mensurar a performance profissional, individual e coletiva, no contexto da equipe de saúde e sua atuação no território adscrito, para oportunizar a correção de trajetórias, incentivar boas práticas no ambiente de trabalho e melhorias contínuas nos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º A Avaliação de Desempenho dos profissionais de medicina incluirá instrumentos que captem a percepção do gestor de saúde, da equipe de saúde e dos usuários do serviço de saúde ao qual o empregado esteja vinculado, a fim de contemplar o viés de satisfação com os serviços prestados.

§ 3º Poderá ser criado adicional de pontuação para os médicos que prestarem assistência em eventos decorrentes de crises climáticas, desastres ambientais ou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), mediante autorização prévia da AgSUS e regramento definido em ato específico da Diretoria Executiva da AgSUS.

Art. 26. A nota e os resultados alcançados nas Avaliações de Desempenho pelo empregado, serão utilizados como critérios de referência para pagamento do Prêmio por Desempenho, além de promover a progressão vertical e condicionar a mobilidade funcional conforme definido neste Plano de Cargos e Salários.

§ 1º O valor do prêmio por desempenho será ajustado para cada Nível, de I a IV, deste Plano de Cargos e Salários, conforme os valores estabelecidos em resolução específica aprovada pela Diretoria Executiva da AgSUS.

§ 2º O prêmio por desempenho será pago ao empregado em valor proporcional à nota obtida pelo mesmo no ciclo de avaliação de desempenho, conforme regramento disposto no Programa de Qualidade e Desempenho Profissional.

§ 3º O prêmio por desempenho será pago proporcionalmente ao resultado da avaliação, em parcela única anual, no exercício subsequente, conforme o regramento disposto no Programa de Qualidade e Desempenho Profissional.

Art. 27. A regulamentação do Programa de Qualidade e Desempenho Profissional e seus instrumentos de avaliação de desempenho, cronograma e demais regras serão definidos em ato específico da Diretoria Executiva da AgSUS.

CAPÍTULO VII DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Art. 28. O presente Plano de Cargos e Salários dos médicos da AgSUS estabelece diretrizes para mobilidade funcional, compreendendo:

I - alteração geográfica: possibilidade de alteração do local de atuação, conforme necessidades institucionais, por intermédio da publicação de editais de vagas disponíveis para movimentação;

II - alteração de cargo: possibilidade de alteração de cargo, MFC e Tutor Médico, se o profissional estiver apto ao novo cargo, conforme requisitos prévios, por intermédio da publicação de editais de vagas disponíveis para movimentação.

Parágrafo único. As possibilidades acima elencadas estarão sempre condicionadas às necessidades operacionais, disponibilidade orçamentária e às regras definidas pela AgSUS em seus editais internos de mobilidade.

Seção I Mobilidade geográfica

Art. 29. O médico empregado que pretende concorrer às vagas disponíveis poderão alterar seu local de atuação, conforme critério de classificação em editais publicados pela AgSUS, observados os seguintes critérios:

I - tempo de atuação no local de lotação: será considerado o período contínuo ou acumulado de exercício na mesma função e mesmo local por, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses; e

II - resultado da avaliação de desempenho: será considerado o desempenho profissional, com base nas avaliações periódicas realizadas, conforme critérios estabelecidos pela instituição, sendo mantida avaliação satisfatória ou muito satisfatória por 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Os editais de mobilidade poderão estabelecer outros critérios de pontuação, desde que priorizem as condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O médico da AgSUS poderá ser movimentado, independentemente dos editais de mobilidade, em casos de risco de vida ou por motivos de saúde, desde que a necessidade seja atestada por um médico do trabalho designado pela AgSUS e haja vagas disponíveis dentro do programa de provimento da Agência.

§ 3º A AgSUS adota como diretriz que a lotação dos profissionais de saúde deve atender ao interesse coletivo e às necessidades do serviço, garantindo uma assistência adequada à população, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e a organização da gestão municipal, podendo os médicos ser realocados entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou até mesmo entre municípios, conforme a demanda e a necessidade local, assegurando a continuidade e a equidade no atendimento.

Seção II Mobilidade de cargos e atribuições

Art. 30. A Agência poderá publicar edital convocando médicos do programa de provimento da AgSUS, para exercer cargos, funções ou atribuições além daquelas para as quais inicialmente concorreram ao ingresso no quadro de pessoal da AgSUS.

§ 1º Tutores Médicos que não estejam exercendo funções de formação, conforme descrito no Art. 11º e Art. 13º deste Plano de Cargos e Salários, poderão ser mobilizados para vagas de Médico de Família e Comunidade do Eixo Vínculo, caso cumpram os requisitos necessários descritos em edital para este fim;

§ 2º Médicos de Família e Comunidade que se inscreverem para atuação em vagas do Eixo Estratégico, se aprovados, poderão ser mobilizados para o cargo de Tutor Médico, caso cumpram os requisitos necessários descritos em edital para este fim.

Art. 31. Os médicos vinculados a este Plano de Cargos e Salários poderão ser designados para o exercício de cargos de gerência na sede da Agência, nos Escritórios Regionais ou nos Escritórios Distritais, sem prejuízo de seu vínculo original, fazendo jus ao recebimento do seu salário-base atual acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação correspondente ao cargo ocupado, respeitado o valor do teto remuneratório constitucional.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 32. A rescisão dos empregados ocorrerá nos termos da legislação trabalhista.

Art. 33. É dever do empregado da AgSUS, no exercício de suas funções, o cumprimento dos princípios, valores, normas éticas e regras de conduta, estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Agência, bem como o estatuto, e os demais regulamentos e normas da AgSUS.

CAPÍTULO IX DA CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CARGOS

Art. 34. A criação de novos cargos dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A criação de novos cargos ocorrerá por exigência da implantação de novos trabalhos e processos ou de reorganização estrutural, cabendo a AgSUS providenciar a descrição dos novos postos, bem como o processo público de seleção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os médicos da AgSUS, enquadram-se como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte obrigatório, na forma prevista na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução serão tratados e decididos pela Diretoria Executiva da AgSUS, mediante análise e deliberação específica, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes e normativas internas da Agência e a legislação aplicável.

Art. 37. O médico empregado da AgSUS que tenha ingressado no quadro de pessoal antes da publicação desta resolução será automaticamente migrado para o novo plano, salvo se houver manifestação expressa indicando a sua preferência pela manutenção das condições previstas no plano anterior, no prazo de 60 dias após o início da vigência do novo PCS.

Art. 38. A execução dos parâmetros remuneratórios estabelecidos nesta resolução dependem de disponibilidade orçamentária da AgSUS.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA
Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MASSUDA, Presidente do Conselho Deliberativo da AgSUS**, em 06/05/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001510** e o código CRC **F73082FB**.

(61) 3686-5550
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº 049/2025/SEAR/PRES

SEI nº 0001510